



PORTARIA CAU/SP Nº 69, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Constitui a Subcomissão Técnica de Avaliação para contratação de empresa de Comunicação Integrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e nomeia seus membros.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 22, “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a necessidade do Conselho em efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Considerando o Processo Administrativo nº 54/2015, que visa a contratação de empresa de comunicação integrada por meio de procedimento licitatório na modalidade técnica e preço e que para tanto, necessário se faz a constituição de uma Subcomissão Especial constituída por técnicos especializados na área afim, para análise e julgamento das propostas técnicas;

Considerando a proposta de composição da referida Subcomissão encaminhada pelo Departamento de Comunicação do CAU/SP;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Subcomissão Técnica de Avaliação para contratação de empresa de Comunicação Integrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e nomear, para sua constituição, os empregados:

1. Daniele Gomes Pinto de Moraes – Coordenadora de Comunicação do CAU/SP – CFP/MF nº 220.197.818-24 – Matrícula nº 68;
2. Epaminondas Neto - Técnico de Comunicação do CAU/SP – CPF/MF nº 662.768.291-53 – Matrícula nº 167;
3. Laura Favaro – Assistente Executiva da Presidência do CAU/SP – CPF/MF nº 377.391.488-14 – Matrícula nº 212.

Art. 2º Caberá a Subcomissão Técnica elaborar relatório circunstanciado com as justificativas consolidadas de todos os seus membros com a pontuação atribuída às licitantes de acordo com quesitos previstos no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 54/2015, a saber: Planejamento de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Relato de Trabalhos e Análise de Mídia.

Art. 3º As nomeações de que trata o Art. 1º terão vigência até a finalização do procedimento licitatório e a contratação da empresa vencedora, revogando-se a presente Portaria, automaticamente, no mesmo momento.

Art. 4º Os membros nomeados por esta Portaria deverão tomar ciência do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como de toda a legislação vigente acerca da matéria.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza
Presidente do CAU/SP